



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

Oeiras, 11 de Maio de 2016.

Para:

Exmo. Senhor:

Chefe do Gabinete de

Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional

C/Conhecimento ao:

Chefe do Gabinete de Sua Excelência:

- **O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas**
- **O Chefe do Estado-Maior da Armada**
- **O Chefe do Estado-Maior do Exército**
- **O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea**

ASSUNTO: CONSELHOS DE CLASSES DA MARINHA

Referência: V/Ofício nº 2571 CG, Pº 159/03 (2), de 29ABR2016

Exmo Senhor General,

Após análise do projeto de diploma e dos seus anexos constitutivos, a AOFA não pode deixar de assinalar que as alterações propugnadas, pretendendo ajustar-se à nova estrutura orgânica interna da Marinha, nos parece configurarem-se para além desse ajustamento.

Por um lado, quanto à composição dos conselhos de classes, introduz no conselho, nos membros por inerência, uma composição acrescida de Oficiais Gerais que pode possibilitar desequilíbrios nas votações, além de possibilitar que o mesmo, ao contrário do que vinha sendo a prática estabelecida até agora, possa vir das estruturas da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Por outro lado, quanto às regras de funcionamento dos conselhos de classe, não só mantém a possibilidade de, por ato interno ou mero despacho, se introduzirem critérios alheios à legalidade aplicáveis às decisões, pois;

- Introduz uma forma de possibilitar decisões sem equilíbrio e sem possibilidade de impugnação, assentes num expediente probatório a realizar-se a propósito do procedimento instrutório que aos conselhos compete formar e formular, sem o devido conhecimento dos interessados e sem o reflexo documental das pronúncias e das decisões tomadas a esse propósito;

Assim e neste contexto, julga-se ser devido realizar as seguintes propostas de alteração ao articulado que nos foi presente:

No Artigo 1.º referente à *Composição dos Conselhos de Classes na Marinha*, com a epígrafe, «Composição do Conselho de Classes de Oficiais»:

- Deve ser eliminada a subalínea ii) da alínea a) do n.º 1;
- A expressão “*que prestam serviço nas estruturas da Defesa Nacional e das Forças Armadas*” deve ser substituída pela seguinte fórmula: “*que prestam serviço na estrutura orgânica da Marinha*”.

Deste modo poderá ser melhor garantido o equilíbrio nas decisões, pois não se entende, nem se encontrou no preâmbulo do diploma, razão para aumentar a presença de oficiais gerais nos órgãos de conselho, quando se trata de promover outros oficiais que não Oficiais Gerais.

Ainda, porque só o contacto efetivo com a estrutura orgânica da Marinha e um conhecimento próximo dos oficiais que nela prestam serviço pode garantir uma base de decisão informada por um conhecimento pessoal e direto dos oficiais que nela desenvolvem a sua atividade.

No Artigo 1.º referente às Regras de Funcionamento dos Conselhos de Classe, com a epígrafe, «Funcionamento dos Conselho de Classes»:

- Deve ser eliminado o n.º 3;
- O n.º 5 do projeto deve assumir nova numeração (4) e adotar a seguinte redação:

Os CC, por razões devidamente fundamentadas, em especial nos casos em que se mostre necessário promover a audição de militar ou militares não interessado(s) ou contrainteressado(s) na decisão em causa, podem solicitar, a comparência para prestação de testemunho reservado e ajuramentado, advertindo-se a testemunha do segredo e reserva de tal ato, fora do contexto do CC e de que será lavrado termo a ser obrigatoriamente integrado no processo do militar avaliado pelo CC.

- Deve ser aditado o seguinte n.º 5 – uma vez que o número 5 anterior passou a 4:

Dez dias antes da realização da audição instrutória a que se refere o número anterior o CC deve informar o militar interessado da realização da audiência, do teor do despacho que a determinou, da identidade do(s) militar(es) que serão ouvidos, da data de realização da mesma, dos quesitos ou matéria objeto da audição em causa.

Uma vez que o CC não pode realizar atos que não sejam os conformes com o fixado na legislação aplicável, qualquer outra definição de critérios e/ou orientações não se mostram devidas, por poderem possibilitar decisões cujos fundamentos exorbitam os critérios legais

estabelecidos para as decisões em apreço.

Por fim, existindo a necessidade de levar ao procedimento, através de ato instrutório probatório não documental mas a verter em reflexo adequado próprio, declarações que se destinam a influenciar a decisão do CC e que se refletem de modo necessário e imediato na esfera jurídica do interessado avaliado pelo CC, e, que tal ato merece um formalismo agravado pela sua natureza confidencial, não se podia deixar de fazer refletir, na formulação a propor, tal desiderato, nem o devido reconhecimento pelos direito à informação do visado pelo ato instrutório ora propugnado.

Em face do exposto, solicitamos os bons ofícios de V/ Ex^a no sentido de transmitir a Sua Ex^a o Ministro da Defesa Nacional o parecer e propostas supra enunciadas, as quais, entendemos, certamente concorrerão para encontrar uma formulação convenientemente condizente com o objetivo de alcançar o desiderato que, ao que cremos, se pretende justo e equilibrado.

Com os melhores cumprimentos

, e elevada consideração

O Presidente



Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel